



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 018 de 17/05/2018, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre tombamento de árvores como Patrimônio Histórico – Ambiental do Município de Tabapuã”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 21 de Maio de 2018, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art.1º - Fica decretado como **Patrimônio Histórico – Ambiental**, o tombamento das árvores:

01 - **Tabebuia Impetiginosa**, popularmente conhecida como **Ipê de Bola** - Latitude 20°57'42.43"S; Longitude 49° 1'41.51"O;

01 – **Calycophyllum spruceanum**, conhecido como **Pau-Mulato**-Latitude 20°57'42.44"S; Longitude 49° 1'41.31"O;

01 - **Tabebuia roseoalba**, conhecida como **Ipê Branco** Latitude 20°57'42.52"S; Longitude 49° 1'41.08"O, localizadas na rua **Antonio Decrescenzo**, nº **1159**, Centro, nas dependências da **Casa da Agricultura** do município de Tabapuã;

01 -**Cedrelafissilis**, conhecido como **Cedro Rosa**, Latitude 20°57'44.37"S e Longitude 49° 1'52.87"O, localizado na rua Eugenio Ulian 1435, Centro, nas dependências da **Delegacia de Policia Civil** do município de Tabapuã – SP.

Art. 2º - O município através do trabalho integrado entre **Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Cultura e Turismo**, será diretamente responsável pelo tombamento dos referidos **Patrimônios**, obedecendo ao regulamento abaixo discriminado.

Parágrafo 1º - Demarcação de área mínima ao redor das referidas árvores, para construção adequada para conservação, sem prejuízos para as árvores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

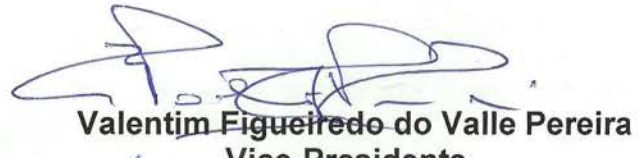
AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parágrafo 2º - Emplacamento do local, assegurando seu total tombamento e preservação ecológica a ser realizado em **cerimônia oficial** com participação especial dos alunos da rede municipal de ensino, numa clara demonstração de que as autoridades competentes estão preocupadas com o **Meio Ambiente e com a Cultura**, assegurando para a posteridade, que é perfeitamente possível conciliar o progresso ao respeito que é devido a **Cultura e ao meio Ambiente**.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 22 de maio de 2018.


Leonardo Bologna
Presidente


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice-Presidente


Adilson Olívio
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria